



Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 - Fone: (31) 3621-1000 - Fax: (31) 3621-2560

CEP: 33.200-000 - Estado de Minas Gerais

**CONFERE COM O ORIGINAL - IPSV**

09/02/2009  
IPSV

*Reginaldo Antônio Alves*

Reginaldo Antônio Alves  
Diretor Administrativo e Financeiro - IPSV

## LEI Nº 2.321/2009

"**ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.921, DE 06 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO**".

O Povo do Município de Vespasiano, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001 com a redação dada pela Lei nº 2.084, de 30 de agosto de 2004 e Lei nº 2.110, de 06 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Vespasiano, 27 de outubro de 2009.**

*Carlos Moura Murta*  
**CARLOS MOURA MURTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO